VER Marcelo Barros - PROC nº 021/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FL. Nº 05
DATA 10

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4174 ***, DE*** 22 ***DE*** novembro ***DE*** 2013 .

Ementa: "Institui o Festival Anual de Música no Município de Barra Mansa e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra Mansa o Festival Anual de Música, a ser realizado anualmente no mês de setembro, nos dias designados pela Secretaria Municipal de Cultura de Barra Mansa.

Art. 2º - O Festival Anual de Música tem por objetivo principal alcançar as seguintes características:

I - valorização da música em todas as suas modalidades estilos, ritmos e influências;

II - valorizar os músicos e artistas;

III - reafirmar, através da música, a importância da cultura em nosso município;

IV - criar um espaço para que os artistas possam expressar seus talentos e suas artes.

Art. 3º - Poderão inscrever-se no Festival Anual de Música, os músicos residentes no município de Barra Mansa bem como os músicos residentes em toda região Sul fluminense.

Art. 4º - A entrada de populares para assistir ao Festival Anual de Música será de forma gratuita.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura de Barra Mansa deverá constituir um corpo de jurados, composto por pessoas que contribuem ou que contribuíram de forma significante para a música ou para a cultura do município, tendo estes a incumbência de julgar os participantes do Festival.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS. Nº 20
DPA

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura de Barra Mansa poderá realizar parceria ou convênios com a iniciativa privada, ou outros órgãos públicos visando divulgar e promover o Festival.

Art. 7º - O Festival Anual de Música passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º - A organização e regulamentação do Festival Anual de Música ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito de suas competências legais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de novembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO